



Ato Normativo UCI/UFOP n.º 03, de 27 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o tratamento diferenciado de dados e informações de caráter restrito ou sigiloso, no âmbito das atividades desenvolvidas pela Unidade de Corregedoria Instituída da UFOP - UCI/UFOP.

Art. 1º As disposições previstas neste ato normativo aplicam-se às atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade de Corregedoria Instituída da UFOP (UCI/UFOP) que envolvam dados e informações de caráter restrito ou sigiloso, incluindo, especialmente, as atividades relacionadas com:

- I – a análise inicial das denúncias, representações ou relatos de irregularidades recebidas;
- II - a apuração preliminar de fatos visando a elaboração do juízo de admissibilidade;
- III – a elaboração do juízo de admissibilidade;
- IV - os procedimentos investigativos;
- V - os processos correccionais;
- VI – ao fornecimento de informações solicitadas por terceiros, após o encerramento dos procedimentos investigativos e correccionais.

Art. 2º As denúncias, representações ou relatos de irregularidades recebidas ou registradas pela UCI/UFOP estão sujeitas ao sigilo.

§1º Somente serão concedidas credenciais de acesso às denúncias, representações ou relatos de irregularidades, registradas junto ao sistema e-PAD ou ao sistema SEI, ao(à) titular da UCI/UFOP, ao (à) seu(sua) substituto(a) eventual e aos (às) servidores(as) vinculados(as) à UCI-UFOP.

§2º Os(às) servidores(as) não vinculados à UCI/UFOP, eventualmente nomeados(as) para atuação individual ou como membro de comissão responsável(is) de por procedimentos investigativos, somente terão acesso ao conteúdo da denúncia, representação ou relatos de irregularidades por meio da Nota Técnica que resultar na instauração do respectivo procedimento.

Art.3º A análise preliminar, visando a elaboração do juízo de admissibilidade, será realizada prioritariamente dentro do sistema e-PAD e, apenas excepcionalmente, dentro do sistema SEI.

§1º A opção pelo trâmite dentro do sistema e-PAD deverá ser indicada, no momento de atualização das informações acerca da suposta infração, na aba <visualizar/editar> e aba secundária <informações iniciais>.

§ 2º O acesso à denúncia, representação ou relato de irregularidades, para fins de análise preliminar/apuração preliminar será concedida ao servidores devidamente cadastrados no sistema e-PAD em razão das atribuições exercidas junto à UCI/UFOP, aplicando-se ao procedimento excepcionalmente criado dentro do sistema SEI as mesmas regras de acesso.

§ 3º Os documentos em geral e os depoimentos reduzidos a termo que mantiverem pertinência com a análise preliminar/apuração preliminar serão arquivados dentro do e-PAD/sistema SEI, bem como em pasta virtual, dentro do drive institucional da UCI/UFOP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Unidade de Corregedoria Instituída – UCI
Diretoria de Corregedoria Geral - DCG



§ 4º Os vídeos ou áudios coletados no contexto da análise preliminar/apuração preliminar serão arquivados dentro do drive institucional da UCI/UFOP, devendo-se constar, em despacho, a ser anexado ao procedimento instaurado, a descrição ao *link* de acesso.

§ 5º Na hipótese de o depoimento ser realizado por vídeo, o ato será registrado mediante assinatura de termo pela pessoa depoente e pelo servidor responsável pelo ato, sem a transcrição do conteúdo do depoimento.

§ 6º Em vista da prevenção e manutenção do sigilo e da efetividade da apuração realizada no contexto da elaboração do juízo de admissibilidade, o termo de depoimento ou o arquivo contendo a sua gravação não serão compartilhados com a pessoa depoente.

Art. 4º Os procedimentos investigativos de natureza sigilosa descritos na Portaria Normativa CGU n.º 27/2002, ou em norma posterior que vier a substituí-la, serão realizados dentro do sistema SEI.

§ 1º Será concedido acesso aos autos ao(à) titular da UCI/UFOP, ao(à) seu(sua) substituto(a) eventual e aos servidores vinculados às atividades da UCI/UFOP mediante ato de nomeação

§ 2º Uma vez publicada a portaria de nomeação, será concedido acesso aos autos ao servidor designado para realizar o procedimento investigativo ou aos membros da respectiva comissão mediante assinatura de termo de sigilo, nos moldes definidos no Ato Normativo UCI/UFOP n.º 01/2025, ou norma posterior que vier a substituí-la.

§ 3º Após a conclusão do procedimento investigativo, será criado arquivo PDF do relatório da final, que será anexado ao procedimento de análise preliminar/apuração preliminar (e-PAD/SEI).

§ 4º Quando os procedimentos investigativos do *caput* forem realizados exclusivamente por pessoa servidora vinculada à UCI/UFOP, a sua realização se dará, preferencialmente, dentro do sistema e-PAD.

Art. 5º Os processos correccionais serão criados no sistema SEI, com nível de acesso sigiloso.

§ 1º Será concedido acesso aos autos, de ofício, para o(à) titular da UCI, ao(à) seu(sua) substituto(a) eventual, ao(à) coordenador(a) de processos disciplinares, aos(às) demais servidores(as) vinculados(as) à UCI/UFOP, à pessoa servidora acusada e ao(s) (às) defensores(as) regularmente constituídos(as).

§ 2º Quando se fizer necessário, será concedido acesso ao(à) perito(a), interprete, Procuradores(as) Federais, ao(à) assessor(a) técnico(a) do(a) Reitor(a) e ao(à) Reitor(a) bem como a outros agentes públicos que precisarem praticar atos dentro do processo.

§ 3º Uma vez publicada a portaria de nomeação, será concedido acesso aos membros da respectiva comissão mediante assinatura de termo de sigilo, nos moldes definidos no Ato Normativo UCI/UFOP n.º 01/2025, ou de norma posterior que vier a alterá-la.

§ 4º Os depoimentos e interrogatórios, no curso de processos correccionais, quando colhidos e registrados em arquivo audiovisual, serão armazenados dentro do sistema SEI.

§ 5º Na inviabilidade de inclusão do arquivo dentro do sistema SEI, a gravação será arquivada dentro do drive institucional da UCI/UFOP e a descrição do *link* de acesso será incluída nos autos.

§ 6º A concessão de credencial de acesso à pessoa acusada que não possua vínculo funcional com a UFOP, bem como ao (à) seu(sua) defensor(a), está condicionada ao fornecimento, pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Unidade de Corregedoria Instituída – UCI
Diretoria de Corregedoria Geral - DCG



interessado, das informações e documentos necessários ao cadastro junto ao sistema SEI e de acordo com os procedimentos institucionalmente adotados.

Art. 6º Na hipótese de o juízo de admissibilidade resultar na constatação da presença dos requisitos para a proposição de TAC, a pessoa servidora envolvida será comunicada por ofício sigiloso, via sistema SEI, sendo anexada cópia da respectiva Nota Técnica com as devidas inclusões de tarjamento nos nomes e dados sensíveis das testemunhas e, havendo indicação, da pessoa denunciante.

Parágrafo único. A chefia imediata da pessoa servidora poderá ser demandada para realização da sua cientificação em relação ao recebimento do ofício descrito no *caput*, momento em que será advertida acerca da manutenção das cautelas de preservação do sigilo.

Art. 7º Caso a presença dos requisitos para a propositura do TAC seja constatada no curso de processo correccional, a pessoa servidora será comunicada dentro dos próprios autos, mantido o sigilo já atribuído ao processo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a chefia imediata da pessoa servidora poderá ser demandada para realização da sua cientificação em relação ao recebimento do ofício descrito no *caput*, momento em que será advertida acerca da manutenção das cautelas de preservação do sigilo.

Art. 8º Nas hipóteses previstas nos artigos 6º e 7º, a formalização do TAC se dará a partir da criação de processo específico dentro do sistema SEI, mantendo-se as regras de restrição de acesso sigiloso até o efetivo reconhecimento do cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. Terão acesso ao procedimento do TAC, durante a sua execução:

- I - a pessoa servidora compromissária e eventuais defensores constituídos;
- II - o titular da UCI/UFOP ou seu(sua) substituto(a) eventual;
- III – o(a) coordenador(a) de processos disciplinares e demais servidores(as) que, porventura, sejam especialmente nomeados(as) para atuação junto à UCI/UFOP;
- IV – a chefia imediata da pessoa servidora compromissária, quando responsável pelo acompanhamento do seu efetivo cumprimento.
- V – outros servidores que, eventualmente, em razão da função ou do cargo, necessitem de acesso aos autos para fins de realização de algum procedimento ou ato administrativo.

Art. 9º A formalização e as demais informações relativas ao TAC serão registradas dentro do sistema e-PAD pela coordenadoria de processos disciplinares.

Art. 10 Em todos os procedimentos e processos correccionais, serão adotadas medidas de preservação do nome da pessoa denunciante caso tais medidas já não tenham sido adotadas pelo órgão ou setor responsável pelo envio das denúncias, representações ou relatos de irregularidades.

Parágrafo único. O disposto no *caput* levará em consideração as circunstâncias do caso concreto, as orientações expedidas pela CGU, pareceres da PF/AGU, assim como, e em especial, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 11 As disposições previstas neste ato normativo não inviabilizam ou estabelecem qualquer tipo de entrave ao encaminhamento, de ofício ou mediante solicitação, de informações aos órgãos de controle, tais como a Controladoria-Geral da União (CGU), a Corregedoria-Geral da União



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Unidade de Corregedoria Instituída – UCI
Diretoria de Corregedoria Geral - DCG



(CRG), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público, bem como à Polícia Federal, Polícia Civil ou Polícia Militar, bem como em atendimento à solicitação/requisição proveniente do Poder Judiciário.

Art. 12 O período de manutenção do sigilo dos procedimentos investigativos e dos processos correccionais observará o disposto no art. 115 da Portaria Normativa CGU n.º 27/2022 ou norma posterior que vier a substituí-la.

§1º Após a retirada do sigilo, nos termos indicados no *caput*, a UCI/UFOP atuará de maneira a compatibilizar a garantia do direito à informação dos/das cidadãos/cidadãs; o direito à intimidade e à proteção dos dados pessoais das pessoas envolvidas nas denúncias, representações ou relatos de irregularidades recebidas, no procedimento investigativo ou no processo correccional.

§2º Nas situações envolvendo solicitação de cópia de autos volumosos, serão inicialmente disponibilizadas apenas as peças principais, quais sejam: nota técnica do juízo de admissibilidade, termo de indiciamento, relatório final e decisão final da autoridade competente, bem como de eventuais recursos, pedidos de reconsiderações e decisões destes decorrentes, marcando-se prazo para a concessão de acesso ao restante dos documentos caso a pessoa solicitante declare, posteriormente, que tem interesse na cópia integral dos autos.

§3º O fornecimento de cópia dos autos será precedido da adoção de medidas de ocultação dos dados e informações de caráter sigiloso ou restrito, inclusive pela inserção de tarjas irremovíveis, devendo-se atentar, em especial, para a restrição de acesso à seguintes informações:

I - dados pessoais;

II - informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico e patrimonial;

III - processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correccionais a estes relacionados;

IV - identificação do denunciante;

V – identificação de testemunha;

Art. 13 A garantia de acesso à cópia, pela pessoa servidora envolvida ou por seu(sua) defensor(a) regularmente constituído(a), antes da conclusão de análise inicial da denúncia, representação ou relato de irregularidade, assim como nas etapas que antecedem a elaboração do juízo de admissibilidade, levará em conta o direito de amplo acesso aos elementos de prova já documentados no procedimento de apuração e que tenham relação com o exercício do direito de defesa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às informações ou documentos pedentes de análise, às diligências em andamento ou às apurações sigilosas em curso cujo conhecimento prévio tenha a capacidade de resultar em risco à eficácia da investigação.

Art. 14 Em todas as hipóteses previstas neste Ato Normativo, o acesso a conteúdos mediante *link* se dará com a manutenção de acesso apenas na configuração leitor, sem a possibilidade de edição ou exclusão do arquivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Unidade de Corregedoria Instituída – UCI
Diretoria de Corregedoria Geral - DCG



Art. 15 As disposições deste Ato Normativo devem ser aplicadas e interpretadas em consonância com as orientações e Notas Técnicas expedidas pela CGU, a Lei de Acesso à Informação, as Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal e as demais legislações federais aplicáveis.

Art. 16 As hipóteses não previstas neste Ato Normativo serão decididas pelo(a) Diretor(a) de Corregedoria Geral mediante despacho fundamentado.

Aret. 17 Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação no boletim administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Felipe Comarela Milanez
Diretor de Corregedoria Geral
UCI/UFOP



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO
Ano 36 - Nº. 9 27 de fevereiro de 2026

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br

